

**Lei nº 2.368, de 17 de março de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com 05 (cinco) aberturas na frente, com uma área construída de 598,5 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Albertino Saraiva, nº 91, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade do Município de Taquari, conforme Livro nº 2 (Registro Geral), fls. 01, matrícula 16.822, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

**Art. 2º** Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 130 (cento e trinta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**Art. 3º** Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

**Parágrafo único.** Fica vedado à Empresa RVR Ind. De Calçados Ltda., o gravame do prédio cedido sob qualquer condição.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.011, de 17 de maio de 2001, nº 2.013, de 24 de maio de 2001, e nº 2.195, de 14 de novembro de 2002.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 17 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos